



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas
Recebido em 07/06/2012 às 11h
Daniel . Matr. 46921/SF

MPV 571

00579

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 04/06/2012	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012
--------------------	---

autor Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)	nº do prontuário 332
---	-------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

		Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º, da Medida Provisória n.º 571, de 25 de maio de 2012, nova redação ao art. 61-A, parágrafo 16, da Lei 12.651/2002, nos seguintes termos:

“§ 16. As Áreas de Preservação Permanente localizadas em imóveis inseridos nos limites de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável, excluídas as Áreas de Proteção Ambiental, criadas por ato do Poder Público até a data de publicação desta Lei, não são passíveis de ter quaisquer atividades consideradas como consolidadas nos termos do *caput* e dos parágrafos anteriores.”

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém e aperfeiçoa a redação original.

PARLAMENTAR

